



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 8.290

De 28 de agosto de 2014

Autógrafo nº 184/14 – Projeto de Lei nº 175/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o Projeto Composto e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de agosto de 2014, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Composto, que consiste na coleta e trituração de materiais derivados da poda de árvores e jardins para transformação em insumo a ser utilizado na produção agrícola em propriedades rurais.

**Art. 2º** O programa tem por objetivo:

- I. Melhorar as condições ambientais, destinando adequadamente os resíduos vegetais;
- II. Diminuir os custos da produção agrícola;
- III. Aumentar a produtividade com a melhoria das condições do solo.

**Art. 3º** O Programa será executado em parceria com as Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e o Departamento Autônomo de Água e Esgotos.

**Art. 4º** À Secretaria Municipal de Agricultura compete:

- I. Cadastrar os produtores interessados no programa;
- II. Transportar os insumos aos proprietários interessados;
- III. Organizar e orientar os produtores rurais quanto à forma adequada de utilização dos insumos.

**Art. 5º** À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete fornecer informações quanto aos meios adequados para proteção do meio ambiente em todo processo de transformação do material.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 6º** Ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE compete:

- I. Coletar e transportar o material correspondente da poda de árvores e demais elementos vegetais dos PEVs até o local apropriado para sua trituração (Estação de Tratamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – ETRCC DAAE);
- II. Triturar parte do material advindo das podas das árvores e demais elementos vegetais trazidos dos PEVs e recebidos na ETRCC.

**Art. 7º** Em caso de necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades, associações e cooperativas voltadas para o desenvolvimento do projeto.

**Art. 8º** O preço público do fornecimento do insumo aos produtores rurais será definido por Decreto do Executivo.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**DELORGES MANO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 037.980/2014 - ("PC").